#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1086/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6440/2013
PROTOCOLO	:	1411262
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 55/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	MIRAGEM SEGURANÇA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.000,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular nº 11157/2013 – Processo nº 6441/2013.

Os dados relativos à formalização contratual e execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 3436/2014 (peça 10), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que igualmente opinou pela regularidade das etapas em questão, conforme Parecer nº 15907/2014 (peça 11).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que as etapas de formalização do contrato, bem com a execução da despesa atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Portanto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como, o parecer do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** nos seguintes termos:

Declarar **REGULARES** os procedimentos de formalização e de execução do **Contrato nº 55/2013**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Miragem Segurança Ltda., com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC